



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.398, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

~~a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min;~~

~~a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque e desembarque limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 07h00min às 11h00min; [alínea "a" alterada pelo Decreto 3403/2020](#)~~

a) funcionamento de segunda a domingo, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min; [alínea "a" alterada pelo Decreto 3433/2020](#)

b) permitida a saída de uma embarcação por vez;

c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

d) marina de saída restringirá a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário para a segurança de todos dentro do estabelecimento e da embarcação;

f) proibido o embarque e desembarque nas praias; e

g) proibido o embarque e desembarque em píers públicos ou flutuantes públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município